

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 128/2014, DE 29 DE AGOSTO,
QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL - PCM (ME) -
(REG. DL 533/2014)

PONTA DELGADA
JANEIRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	233 Proc. n.º 08.06
Data:	015/01/22 N.º 198/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de janeiro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local – PCM (ME) – (Reg. DL 533/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.”

A iniciativa refere que o regime acima referido “veio prever normas alusivas a novas realidades no que à oferta deste tipo de serviços diz respeito, no caso, os «hostels» e remeteu para Portaria a densificação dessa figura.”

No entanto, sustenta-se que “numa lógica de evitar a dispersão de instrumentos normativos sobre uma mesma realidade, e tendo em conta a lógica de simplificação e de maior facilidade no acesso à atividade que pretende seguir-se neste âmbito, que a densificação do regime dos «hostels» encontra melhor conforto no próprio texto do mencionado Decreto-Lei n.º 128/2014.”

Por outro lado, aproveita-se ainda “para precisar alguns aspetos interpretativos, em nada alterando a substância do mencionado Decreto-Lei n.º 128/2014.”

Assim, em concreto, procede-se à alteração dos seguintes artigos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto:

- a) Artigo 6.º - “Mera comunicação prévia”;
- b) Artigo 11.º - “Capacidade”;
- c) Artigo 14.º - “Hostel”;
- d) Artigo 23.º - “Contraordenações”; e
- e) Artigo 33.º - “Disposições transitórias”.

A presente iniciativa tem aplicação meramente supletiva na Região, tendo em conta que existe legislação própria sobre a matéria em apreço, designadamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

a) O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, veio consagrar o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, estabelecendo, entre o mais, que os serviços de alojamento turístico só podem ser prestados naqueles empreendimentos e no alojamento local;

b) Portaria n.º 94/2013, de 17 dezembro, que Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, as suas tipologias, o procedimento de verificação daqueles requisitos e o seu registo, bem como as normas relativas à publicidade e identificação dos estabelecimentos.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César